



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

LEI Nº 290.

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGIS-
TÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Estatuto, com base na Lei Federal 5.692, de agosto de 1971, dispõe sobre a organização do Magistério Municipal, estruturando-lhe a carreira e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, regime jurídico, funções e formações profissionais.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto entende-se por pessoal de Magistério e conjunto de professores e especialistas em educação que exercem atividades de Magistério no âmbito da rede escolar do Município.

Art. 3º - Os cargos de Magistério serão classificados como provimento em comissão, contrato e nomeação, enquadrando-se, basicamente nos seguintes grupos:

- I - Docência
- II - Supervisão
- III - Direção e Vice-Direção

Art. 4º - A classificação de cargos se fará de acordo com a habilitação do servidor e a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Art. 5º - Entende-se por Docência o conjunto de atividades de atuação direta em sala de aula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

Art. 6º - Entende-se por Supervisão, o trabalho de orientação pedagógica ao docente na execução das atividades educativas a partir do planejamento e acompanhamento do desempenho da Escola; inclusive do levantamento dos resultados escolares.

Parágrafo Único - Ao Especialista em Supervisão, efetivo exercício de suas funções, será atribuída uma gratificação de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos.

Art. 7º - Entende-se por Direção e Vice-Direção o cargo de Administração de Escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança, levando em consideração o servidor com curso de Magistério ou especialista em educação, e que tenha pelo menos 01 (um) ano de experiência em sala de aula. Compete ao Administrador Escolar (Diretor e Vice-Diretor): planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar diretamente os trabalhos desenvolvidos nas Unidades Escolares.

§ 1º - A função de Vice-direção, será criada pelo Executivo Municipal, para Estabelecimento de Ensino que atingir uma matrícula igual ou superior a 100 (cem) alunos.

§ 2º - O professor na função de Direção deixará de perceber os proventos de professor e passará a receber relativo ao do cargo em comissão, Diretor de Estabelecimento, conforme a Lei nº 249/89 - Diretor de Ensino - Símbolo CC-2.

§ 3º - Ao Professor, na função de Vice-Diretor, será atribuída uma gratificação sobre seu salário.

CAPÍTULO II

DO CARGO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 8º - O quadro de Magistério, terá a estrutura representada por diferentes categorias e classes funcionais, correspondendo a cada uma delas, um nível de formação mínima, a saber:

I - Professor Classe 1 (P-1-C) Professor com nível de formação correspondente ao curso de 1º grau completo.

(Carnaúba dos Dantas — Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

II - Professor Classe 2 - (P-2-I) Professor com nível de formação representada pela conclusão de 2º grau inespecífico.

III - Professor Classe 2 - (P-2-E) Professor com nível de formação representada pela conclusão do 2º grau específico.

IV - Professor Classe 3 - (P-3-C) Professor com nível de formação representada pela conclusão do curso superior de licenciatura curta específica.

V - Professor Classe 3 (P-3-P) - Professor com nível de formação representada pela conclusão do curso superior de licenciatura plena.

VI - Supervisor Classe 2 - (S-2-E) - Supervisor com nível de formação representada pelo curso de 2º grau completo específico.

VII - Supervisor Classe 3 - (S-3-C) - Supervisor com nível de formação representada pela conclusão de curso superior com habilitação específica de curta duração.

VIII - Supervisor Classe 3 (S-3-P) - Supervisor com nível de formação representada pela conclusão de curso superior com habilitação específica de licenciatura plena.

IX - Diretor Classe 2 (D-2-M) - Diretor com nível de formação representado pela conclusão de curso de 2º grau específico.

X - Diretor Classe 3 (D-3-A) - Diretor com nível de formação representado pela conclusão de curso superior com habilitação específica.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO, SUAS FORMAS E ESPECIALIDADES

Art. 9º - São formas de provimento: a Nomeação, o Acesso, a Promoção e a Transferência.

Art. 10º - Nomeação é a forma de ingresso no Magistério, nas diversas classes de professor e de especialistas de Educação e somente se dará através do Concurso Público de provas ou de títulos.

§ 1º - O ingresso dar-se-á em cada classe no nível inicial "A".

(Carnaúba dos Dantas — Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

§ 2º - Os concursos públicos serão realizados com vistas às necessidades do ensino e terão validade por 02 (dois) anos exigindo-se dos candidatos, além dos requisitos legais e gerais, a formação profissional mínima, correspondente a cada cargo.

Art. 11º - Acesso é a passagem do professor ou do especialista de educação do cargo em que se encontra para outro cargo de classe superior em um mesmo grupo de classe, em virtude da aquisição de habilitação específica.

§ 1º - O acesso depende do requerimento do interessado devidamente instruído com o comprovante de nova habilitação.

§ 2º - O Professor ou Especialista de Educação não poderá ter acesso durante o estágio probatório, que é de 02 (dois) anos.

Art. 12º - Promoção é a elevação de um para outro nível superior da classe no mesmo cargo ou categoria funcional e se dará, exclusivamente, pelo critério de antiguidade.

§ 1º - O pagamento correspondente à promoção será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua concessão.

§ 2º - A promoção processar-se-á uma vez por ano no primeiro trimestre.

Art. 13º - As promoções correspondem os níveis de B a J e o ingresso nesses níveis dar-se-á na forma abaixo:

- I - Para o nível B, o que contar de 03 (três) a 06 (seis) anos;
- II - Para o nível C, o que contar de 06 (seis) a 09 (nove) anos;
- III - Para o nível D, o que contar de 09 (nove) a 12 (doze) anos;
- IV - Para o nível E, o que contar de 12 (doze) a 15 (quinze) anos;
- V - Para o nível F, o que contar de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos.
- VI - Para o nível G, o que contar de 18 (dezoito) a 20 (vinte) anos.
- VII - Para o nível H, o que contar de 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) anos;

(Carnaúba dos Dantas — Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

VIII - No nível I, o que contar de 22 (vinte e dois) a 24 (vinte e quatro) anos.

IX - No nível J, o que contar de 24 (vinte e quatro) anos em diante.

Parágrafo Único - Serão asseguradas as promoções correspondentes aos níveis de B a J baseados no tempo de serviços prestados a esta Edilidade.

Art. 14º - O tempo de serviços prestados a outros Estados somente serão computados para fins de aposentadoria.

Art. 15º - Transferência é a passagem do cargo de professor para outro e de especialista de educação ou vice-versa e ainda, de um para outro cargo de especialista de educação.

Parágrafo Único - O ingresso do novo cargo pelo transferido depende da habilitação exigida para o seu provimento.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO

Art. 16º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do magistério efetuar-se-á mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas ainda provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo Único - No concurso para provimento de cargo de nível universitário haverá também provas de títulos.

Art. 17º - A aprovação em concurso não gera direitos à nomeação dos candidatos habilitados, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

§ 1º - Terá preferência pela nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal, e, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao Serviço Público Municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Art. 18º - Observar-se-ão na realização dos concursos as seguintes normas:

I - Não se publicará Edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda

(Carnaúba dos Dantas — Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

houver candidato aprovado e não convocado para investidura.

II - O edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos;

III - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação do concurso e nomeação de candidatos;

IV - Quando houver funcionário público municipal em disponibilidade, não será feito concurso público para preenchimento do cargo igual ou de igual categoria, devendo se necessário, ser convocade o funcionário disponível;

V - Fica estabelecida a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) para o candidato ao concurso, no ato da inscrição?

VI - O concurso terá validade por 02 (dois) anos após a data da realização do mesmo.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 19º - O pessoal de Magistério de que trata esta Lei poderá ter o seguinte regime de trabalho:

I - 24 horas semanais

II - 40 horas semanais

Art. 20º - O servidor do Magistério disporá de 04 (quatro) horas de carga horária semanal, para o exercício de horas/atividades;

Parágrafo Único - Compreende-se por hora-atividade e tempo destinado ao preparo de aulas, bem como as reuniões relativas as atividades educativas e a outros encargos curriculares.

Art. 21º - O professor ou especialista de educação com mais de 15 (quinze) anos de serviço no Magistério terá assegurada uma gratificação pecuniária incidente sobre o salário-base do cargo, correspondente a título de vantagem pessoal, da seguinte forma:

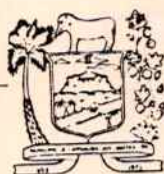
I - Dos 15 aos 20 anos de serviços, 1/6;

II - Dos 20 aos 25 anos de serviços, 1/4;

III - Dos 25 aos 30 anos de serviços, 1/3;

IV - Acima de 30 anos de serviço; 1/2;

(Carnaúba dos Dantas — Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

Parágrafo Único - A gratificação pecuniária somente será concedida no início de cada ano letivo, desde que requerida pelo interessado e instruído o requerimento com a certidão de tempo de serviço.

Art. 22º - O servidor do Magistério Municipal, poderá ser removido de uma para outra Escola Municipal:

I - A pedido, quando convier ao servidor;

II - Por conveniência do Ensino;

III - Por permuta.

Parágrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses, e serão efetuadas em períodos de férias, para que a mudança de professor não prejudique a aprendizagem do aluno.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 23º - São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:

I - Ter a possibilidade de ter aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;

II - Escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem.

III - Participar de planejamento de programas, currículos e reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou especialização e atualização;

Art. 24º - Os membros do Magistério farão jus as seguintes vantagens pecuniárias especiais:

I - Gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito;

II - Gratificação por aulas extraordinárias.

Art. 25º - Uma vez admitido no quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por Lei os direitos que a própria Constituição

(Carnaúba dos Dantas - Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

do País assegura ao Servidor Público, bem como a CLT e Estatuto do Funcionário Público Municipal.

I - Licença não remunerada, para trato de interesses particulares no prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - Férias regulamentares de 30 (trinta) dias;

III - Licença remunerada para tratamento de saúde;

IV - Licença remunerada à gestante, por 120 (cento e vinte) dias;

V - Licença por acidente de trabalho;

VI - Afastamento remunerado de 08 (oito) dias por motivo de casamento ou luto por pais, irmãos, filhos e cônjuges;

VII - Repouso semanal remunerado;

VIII - Direito a percepção de $\frac{1}{3}$ do salário-base quando do gozo de férias regulamentares;

IX - Direito à aposentadoria, conforme determina a Lei;

a. Após 30 (trinta) anos ao homem professor e após 25 (vinte e cinco) anos à mulher professora, em efetivo da função de magistério;

b) Após 35 (trinta e cinco) anos de trabalho ao homem especialista de Educação e após 30 (trinta) anos de trabalho à mulher Especialista de Educação;

c) por invalidez;

d) por haver atingido a compulsória (implemento de idade)

e) em outros casos previstos em Lei (Art. 202 da Constituição Federal);

f) por tempo proporcional de serviço;

X - Licença paternidade, nos termos fixados em Lei;

XI - Gratificação ou não cumulativa até 15%, incidente sobre o salário-base, por curso e aperfeiçoamento, especialização ou atualização na área educacional, com exceção dos que se encontrarem em estágio probatório observando-se:

a. 5% (cinco por cento) por curso com carga horária de 180 horas;

b. 10% (dez por cento) por curso com carga horária de 360 horas;

c) 15% (quinze por cento) por curso com carga horária de 720 horas;

Art. 26º - Além desses direitos o Servidor do Magistério receberá:

I - Vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição

(Carnaúba dos Dantas — Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

Federal e Leis trabalhistas.

II - Regência de Classe.

Parágrafo Único - Ao Servidor no efetivo exercício do Magistério em sala de aula, será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, como regência de classe.

CAPÍTULO VII -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A promoção do Professor e do Especialista de Educação, nos níveis de B a J de cada classe, obedece tão somente ao critério de antiguidade no Magistério, sendo de 3% (três por cento) o valor incidente sobre o respectivo salário-base, observado o seguinte:

- I - No nível "B", o que contar de 03 a 06 anos de serviço;
- II - No nível "C", o que contar de 06 a 09 anos de serviço;
- III - No nível "D", o que contar de 09 a 12 anos de serviço;
- IV - No nível "E", o que contar de 12 a 15 anos de serviço;
- V - No nível "F", o que contar de 15 a 18 anos de serviço;
- VI - No nível "G", o que contar de 18 a 20 anos de serviço;
- VII - No nível "H", o que contar de 20 a 22 anos de serviço;
- VIII - No nível "I", o que contar de 22 a 24 anos de serviço;
- IX - No nível "J", o que contar de 24 anos em diante.

CAPÍTULO VIII

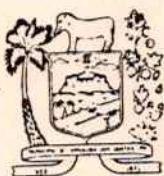
DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 28º - O afastamento do membro do Magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras das hipóteses prevista nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais nos seguintes casos:

- I - Para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com suas atividades;
- III - Para cumprir missão especial e oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos;

Art. 29º - O membro do Magistério só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com au-

(Carnaúba dos Dantas - Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

torização do Prefeito Municipal, ouvido o seu chefe imediato.

Art. 30º - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferiores a 45 dias por ano, dos quais pelo menos 30 dias devem ser consecutivas.

Art. 31º - As férias dos Especialistas em Educação são usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferiores a 45 dias por ano, dos quais pelo menos 30 dias devem ser consecutivas.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO

Art. 32º - Fica institucionalizado, como atividade permanente do órgão de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Incrementar os objetivos de cada função à finalidade da administração como um todo;

II - Integrar os objetivos de cada função à finalidade da administração como um todo;

III - Atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação de pessoal docente;

Art. 33º - Compete ao órgão de Educação em coordenação com o de Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamentos dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamentos serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamentos serão programadas preferentemente para a época de férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Art. 34º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será administrado:

I - através da contratação de serviços com entidades especializadas;

II - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seus quadros e recursos humanos locais;

III - Mediante o encaminhamento de servidores e organização especiali-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

zada, sedeadada ou não no Município.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES

Art. 35º - A presente Lei define como deveres do servidor do Magistério Municipal:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Eficiência de acordo com o seu nível de qualificação.

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo serviço próprio do órgão de Educação Municipal.

§ II - A comprovação do não cumprimento desses requisitos poderá acarretar:

I - Advertência ao Servidor Nomeado ou Contratado;

II - Rescisão do Contrato;

III - Demissão;

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério que não possuem a qualificação prevista no quadro de pessoal de Magistério, terão seus direitos assegurados pela presente Lei.

Art. 37º - Ficam assegurados os professores do Instituto Municipal "João Cândido Filho", a percepção da regência de classe de 20% (vinte por cento) prevista na presente Lei.

Art. 38º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação destinada à Educação através do Orçamento Municipal ou de Créditos Adicionais, e celebração de convênios, quando for o caso.

Art. 39º - As disposições omissas e casos específicos serão regulamentados por legislação complementar.

Art. 40º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 240, de 1º de janeiro de 1987 e demais disposições em contrário.

(Carnaúba dos Dantas — Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 — Fone: (084) 431-2144

Ramal: 23 — CGC 08.088 254/0001-15

QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

(PROFESSORES)

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO.
PROFESSOR	P.3.P	Portador do Curso de Licenciatura Plena Específica - 3º grau.
PROFESSOR	P.2.E	Portador do Curso de 2º Grau Específico - Magistério ou LOGOS- II.
PROFESSOR	P.2.I	Portador do Curso de 2º grau - Inespecífico.
PROFESSOR	P.1.C	Portador do Curso de 1º Grau.
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	S.3.P	Portador do Curso de Licenciatura Plena.
	S.3.C	Portador do Curso de Licenciatura Curta.
	S.2.E	Portador do Curso de 2º Grau Específico.
DIRETOR e VICE-DIRETOR	D.3.A	Portador do Curso de Licenciatura Plena Específica.
	D.2.M.	Portador do Curso de 2º Grau Específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-EN, 22 de dezembro de 1992.

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL